

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **20**
Março 2007

Regulamento Geral do Ruído

A sua articulação com o
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação .4



Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Consultório Jurídico

A fiscalização de baixas médicas dos trabalhadores .7

Actividade Associativa

Quadro de Referência Estratégico dos Açores
- Governo reúne com Parceiros Sociais .8

- ☎ **MARQUES ALUMÍNIOS**
- ☎ **MARQUES CARPINTARIAS**
- ☎ **MARQUES SERRALHARIAS** *Trabalhos Aço Inox*
- ☎ **BETOMARQUES** *Pedras Ornamentais*



Telefone: 296 205 800



Actualmente, a poluição sonora constitui um dos principais factores de degradação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos no contexto da saúde ambiental e ocupacional das populações, especialmente em zonas urbanas. Como tal, a publicação em 17 de Janeiro do Decreto-Lei n.º 9/2007, que aprova o novo Regulamento Geral do Ruído, merece destaque nesta nossa edição de Março do “Construção & Materiais”.

Sendo a Construção Civil um dos sectores de actividade que maior índice de ruído produz, cabe-nos alertar e sensibilizar os empresários do sector para esta temática. Considerando não apenas o aspecto legal, como também a vertente social e educacional, torna-se necessária a adopção de métodos por parte das empresas que possibilitem a que todos tenham um papel activo na contribuição do bem-estar dos trabalhadores, da população em geral e da manutenção de um equilibrado meio Ambiente, enquanto parte integrante da sociedade em que nos inserimos. ■

Calendário Fiscal

Março 2007

Desde o dia 10 de Março e até ao dia 16 de Abril:

Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais terão de preencher, em conjunto com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 12: (IVA) Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Janeiro de 2007;

Até ao dia 12: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no Multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, em conjunto com a declaração, o Anexo H;

Desde o dia 16 de Março e até ao dia 30 de Abril:

Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, em conjunto com a declaração de rendimentos, o Anexo H;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

Até ao dia 30: (IVA) Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efectuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA;

Até ao dia 30: 1ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, que tendo anteriormente optado por utilizar a contabilidade organizada como forma de determinação do rendimento, queiram renovar a opção, bem como todos os que reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado estejam em condições de exercer a opção;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos de IRC que, tendo anteriormente optado pelo regime geral de determinação do lucro tributável, queiram renovar a opção, bem como por todos os que reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado estejam em condições de exercer a opção;

Até ao fim do mês: (IRC) Entrega da declaração de opção ou da declaração de alterações relativa ao regime especial de tributação de grupos de sociedades.

Ficha Técnica



I.E.I. - Instalações Eléctricas Industriais, Lda.

**Certificado de Conformidade
do Sistema de Gestão da Qualidade
de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2000,
obtido em 14 de Setembro de 2006**

I.E.I., A eficácia da Qualidade!



Estrada Regional da Ribeira Grande, 3 - 1º, Km 10
Apartado 27

9600-521 Ribeira Grande

Tel: 296 490 300 Fax: 296 490 308/9

ELECTRO FERRAGENS CORREIA



LOJAS PAPAGAIO


POLITEJO



www.standcorreia.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Lagoa: Av. Infante D. Henrique, 54D - Rosário Lagoa - Telf: 296 916 535 Fax: 296 916 537

O Regulamento Geral do Ruído

A sua articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação



A rápida e constante evolução tecnológica com que nos deparamos nos nossos dias está presente em praticamente todas as actividades humanas. Contudo, paralelamente às vantagens decorrentes desta evolução, surgem uma série de consequências ou efeitos nocivos à qualidade de vida e à segurança individual e colectiva, designadamente doenças e incómodos que influenciam não só os ambientes de lazer e familiar, como também as actividades e os locais de trabalho. Um dos efeitos negativos da tecnologia em prol da rentabilidade e eficácia da actividade de uma sociedade moderna é a poluição sonora, caracterizada como um dos principais factores de degradação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos no contexto da saúde ambiental e ocupacional das populações.

A construção civil constitui, por natureza, um dos sectores de actividade que maior índice de ruído produz, expondo, directa ou indirectamente a este fenómeno, os trabalhadores do sector, assim como a população em geral. A aprovação, em 2000, do Regulamento Geral do Ruído, através do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, diploma que aprovou o primeiro regulamento geral sobre a matéria, procurou reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído. Este diploma foi posteriormente alterado, em 2002 e 2003, com vista a proceder a ajustamentos ao regime legal sobre poluição sonora, em especial no que se refere à adopção de indicadores de ruído ambiente harmonizados. Tornou-se ainda necessário clarificar a articulação do novo Regulamento Geral do Ruído com outros regimes jurídicos, designadamente o da Urbanização e da Edificação e o de

autorização e licenciamento de actividades. Assim, e tendo o regime legal sobre poluição sonora sido objecto de diversas alterações introduzidas por diversos diplomas, justificou-se actualizar as suas normas e conferir coerência a um regime que se revela tão importante para a saúde humana, para o bem-estar das populações em geral, bem como para o meio ambiente.

Foi neste contexto que, no passado dia 1 de Fevereiro, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído (RGR), revogando o Decreto-Lei n.º 292/2000. No seguimento do Regulamento anterior, o RGR é aplicável às actividades ruidosas permanentes e temporárias, bem como ao ruído de vizinhança e a outras fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade, nomeadamente a construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações; às obras de construção civil; à actividade de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; aos equipamentos para utilização no exterior; às infra-estruturas de transporte, veículos e tráfegos; à actividade inerente a espectáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados, e aos sistemas sonoros de alarme, não prejudicando o disposto na legislação sobre ruído nos locais de trabalho.

Permanecem sob tutela dos municípios a classificação, delimitação e disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território, exigindo-se que a classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas seja realizada tanto ao nível dos novos planos, como ao nível dos planos que já se encontram em vigor, caso em que as autarquias deverão promover a necessária revisão ou alteração. Tais tarefas de elaboração, alteração e revisão deverão ser executadas com base nos mapas de ruído elaborados pelos próprios municípios, os quais passarão a contar com o apoio técnico do Instituto do Ambiente, na preparação dos mesmos.

As zonas sensíveis ou mistas com ocupação expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no Decreto-Lei em análise, deverão ser objecto de planos municipais de redução de ruído. Estes planos, que serão vinculativos para as entidades públicas e para os particulares, deverão ser aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (à qual compete a respectiva elaboração), e executados no prazo máximo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do RGR.

O RGR, para além de definir os valores limite a que podem ficar expostas as zonas mistas e as zonas sensíveis, tendo em conta os indicadores de ruído, procede à fixação dos requisitos a que estão sujeitos a instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes, bem como os casos em que é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o exercício de actividades ruidosas temporárias poderá ser autorizado pelos municípios, mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual deverá ser requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da actividade, indicando, entre outros aspectos, as razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora. Se a licença especial de ruído for requerida prévia ou simultaneamente ao período de emissão de alvará de licença ou de autorização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, alterações ou conservação de edificações e obras de construção civil, tal licença deverá ser emitida na mesma data do alvará, sendo que se assim não for, a mesma considerar-se-á tacitamente deferida.

Consideradas actividades ruidosas temporárias, o diploma estabelece que as obras de construção civil não podem ser exercidas na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas. Ainda relativamente ao exercício da actividade de construção, é estabelecido que as obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído e devendo o responsável pela execução dos trabalhos afixar em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído. As actividades ruidosas temporárias e obras no interior de edifícios que violem este preceitos são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado.

Tendo em vista a centralização da informação relativa ao ruído ambiente exterior, o RGR impõe agora que todas as entidades que disponham de informação relevante em matéria de ruído, nomeadamente mapas de resíduos e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal que os municípios deverão apresentar, remetam tal informação, com regularidade, ao Instituto do Ambiente.

Para além de a utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas fracções estar sujeita à verificação do cumprimento do projecto acústico, podendo ser exigida a realização de ensaios acústicos, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais enquanto se verifique violação dos valores limite fixados pela lei, excepto quanto aos situados em zonas urbanas



consolidadas, desde que abrangidas por um plano municipal de redução de ruído ou que obedeçam a certos requisitos acústicos e pode ser determinada a prestação de caução aos agentes económicos que se proponham desenvolver actividades ruidosas. A caução será devolvida se não surgirem reclamações por incomodidade imputada à actividade ou, surgindo, venha a concluir-se pela sua improcedência, podendo ainda ser utilizada para a indemnização de prejuízos causados a terceiros e a liquidação de coimas.

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete, entre outras entidades, às Câmaras Municipais, às autoridades policiais e à polícia municipal, que podem suspender a actividade, encerrar o estabelecimento ou apreender o equipamento.

O RGR define ainda, um regime específico para as contra-ordenações: leves e graves, consoante a relevância dos direitos e interesses envolvidos. Tais ilícitos contra-ordenacionais provenientes do incumprimento do novo Regulamento Geral do Ruído serão punidos em conformidade com o disposto por Lei, não só no que respeita aos limites máximos das coimas, que podem variar entre € 500 e € 22.500, no caso de pessoas singulares, e € 9.000 e € 48.000, se praticadas por pessoas colectivas, mas também no que concerne à imposição de medidas cautelares e aplicação de sanções acessórias.

Finalizando, o Regulamento Geral do Ruído aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, sem prejuízo das necessárias adaptações à estrutura própria dos órgãos das respectivas administrações regionais. ■



www.man-mn.pt

Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante assistência técnica especializada. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)

SSAB
OXELÖSUND

**METALÚRGICA
AÇOREANA**

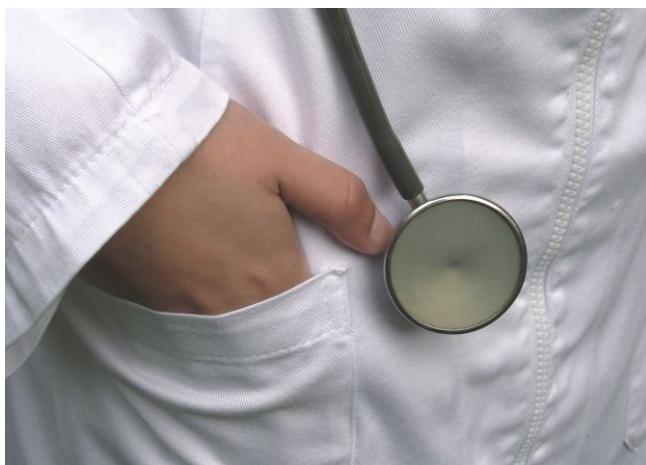
Ponta Delgada
Telf. 296 307 170
Fax: 296 307 179

HARDOX®
WEAR PLATE



A fiscalização das baixas médicas dos trabalhadores.

Foi publicada no passado dia 22 de Janeiro, a Portaria n.º 91/2007, relativa aos procedimentos a adoptar relativos à fiscalização por parte da Segurança Social das situações de incapacidade por doença dos trabalhadores, efectuadas a pedido do empregador. Assim, procede-se à fixação da taxa aplicável à entidade empregadora requerente quando pretenda a designação de médico pela Segurança Social ou a intervenção da comissão de reavaliação, com vista à fiscalização da situação de doença dos trabalhadores.



Procurando operacionalizar as disposições previstas no Código do Trabalho (artigos 219.º e 229.º) e na Regulamentação ao Código do Trabalho (artigos 190.º e 205.º), o presente diploma fixa a taxa por cada intervenção do médico indicado pela Segurança Social para a fiscalização da baixa do trabalhador em € 40,00, sendo tal valor passível de actualizações anuais, por aplicação do factor resultante do índice geral de preços no consumidor, sem habitação. De referir que a mesma taxa será devida no caso de pedido de intervenção de comissão de reavaliação, para dirimir eventuais oposições dos pareceres médicos.

O empregador, quando pretenda fiscalizar a situação de doença de um determinado trabalhador seu, deverá apresentar um pedido de fiscalização junto dos serviços da

Segurança Social da área de residência do trabalhador em questão e, na mesma data, dirigir uma informação ao trabalhador, comunicando que encetou tal diligência - artigo 191.º da Regulamentação ao Código do Trabalho.

Posteriormente, e uma vez recebido o pedido, a Portaria n.º 91/2007, de 22 de Janeiro estabelece que a Segurança Social dispõe de um prazo de resposta de 24 horas, altura em que deverá designar o médico que procederá ao exame do trabalhador e dar a indicação de que a entidade empregadora deverá proceder ao pagamento da taxa de € 40,00 no mesmo prazo de 24 horas, através de cheque ou em dinheiro, nos serviços de tesouraria do centro distrital territorialmente competente, devendo efectuar prova do pagamento, junto dos serviços da Segurança Social, sob pena do pedido vir a ser arquivado (artigo 192.º, n.º 1, da Regulamentação ao Código do Trabalho e artigo n.º 4 da Portaria n.º 91/2007).

No caso de a Segurança Social se mostrar impossibilitada de atender o pedido formulado pelo empregador, ou não responder no prazo das 24 horas estipuladas para o efeito a contar da apresentação do seu pedido, ou nos casos em que o exame do trabalhador não se realize no prazo de 72 horas, indicado na alínea c) do n.º 1, do artigo 192.º da Regulamentação ao Código do Trabalho, por motivo não imputável ao trabalhador, o empregador poderá designar um médico para efectuar a fiscalização, não podendo este ter qualquer vínculo contratual anterior com o empregador, nos termos do artigo 193.º da Regulamentação e n.º 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho. Neste caso, não será devida a taxa de € 40,00, sendo os honorários do médico indicado integralmente suportados pela empresa.

A Portaria em apreço, assinada pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, entrou em vigor no passado dia 27 de Janeiro de 2007, estabelecendo que o subsídio de doença poderá ser suspenso no caso de não se confirmar a subsistência da incapacidade temporária ou quando o trabalhador faltar ao exame médico sem justificação. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 21 - **Concursos Públicos** SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (rectificação), Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Direcção Regional de Saúde - Hospital da Horta (rectificação) e Empresa de Electricidade e Gaz, Lda.;
- 22 - **Legislação** Ajudas de custo e subsídios de refeição e de viagem para o ano de 2007;
- 23 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- 24 - **Legislação** Empreitadas de Reabilitação Urbana;
- 25 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações ao regime da contabilidade organizada;
- 26 - **Fiscalidade e Contribuições** Taxa reduzida nas empreitadas sobre bens imóveis em que são donos de obra as autarquias;
- 27 - **Legislação** Promoção "on-line" de actos de registo comercial e a solicitação da certidão permanente;
- 28 - **Concursos Públicos** Electricidade dos Açores, S.A., Direcção Regional do Desporto, Ilhas de Valor, S.A. (rectificação), Secretaria Regional da Educação e Ciência, Câmara Municipal da Praia da Vitória (2) e SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (esclarecimento);
- 29 - **Concursos Públicos** Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Instituto Regional de Ordenamento Agrário - I.R.O.A. (1+1 rectificação), Electricidade dos Açores, S.A., Câmara Municipal de Lagoa e Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- 30 - **Legislação** Fiscalização das baixas médicas dos trabalhadores;
- 31 - **Fiscalidade e Contribuições** Tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores para o ano de 2007;
- 32 - **Legislação** Regulamento Geral do Ruído;
- 33 - **Concursos Públicos** Escola Secundária Domingos Rebelo (anulação), Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Serviço Florestal de Ponta Delgada (2) e Instituto Regional de Ordenamento Agrário.

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Quadro de Referência Estratégico dos Açores - Governo Regional reúne com Parceiros Sociais

Conforme referido na última edição do "Construção & Materiais", e no seguimento da elaboração do nosso Parecer sobre a proposta do Quadro de Referência Estratégico dos Açores (QRESA) apresentada pelo Governo Regional, a AICOPA, na sua condição de parceiro social representado no Conselho Regional de Concertação Estratégica, reuniu com o Chefe do Executivo Açoriano com vista à discussão de diversos pontos constantes nos Programas Operacionais que compõem o QRESA.

A AICOPA, representada pelo presidente da Direcção, Eng.º Albano Furtado, foi recebida pelo Presidente do Governo Regional dos Açores, no passado dia 7 de Fevereiro, numa reunião em que foram expostas e discutidas as considerações mencionadas no Parecer elaborado, nomeadamente no que respeita à repartição dos fundos comunitários que, como já salientámos, terão influência no posicionamento das empresas do nosso sector.

O Quadro de Referência Estratégico dos Açores, cuja versão final foi aprovada no passado dia 14 de Fevereiro pelo Governo Regional, constituindo-se como referencial que orientará a actividade económica na Região nos próximos 7 anos, merecerá, num futuro próximo, tema de destaque por parte da AICOPA. ■

tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios
como eles são.

Lojas



João de Oliveira Carreiro, Lda.
tmn.empresas@joc.pt

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo
Telef. / Fax 295 628 895

até já.